



AUTORIZADA PELA  
LEI N° 692

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Butiá**

L E I N° 692

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ES-  
COLA - CIE-E.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio para aproveitamento dos Serviços de Estagiários, entre o Centro de Integração Empresa-Escola - CIE-E, e o Município de Butiá.

§ Único - O Convênio a que se refere o artigo 1º, objetiva o aproveitamento de mão-de-obra disponível, sem vínculo empregatício, mais barata para o Município, assim como a oportunizar a ocupação de estudantes de nível médio e superior, nas necessidades da Prefeitura, pela denominação de Estagiário.

Artigo 2º - O Município admitirá os estagiários, sem vínculo empregatício, de acordo com o sistema do CIE-E, estipulado na forma padrão do Convênio, de conformidade com as necessidades da Prefeitura, no máximo até doze (12) estagiários no mesmo período, entre os níveis médio e superior, com permanência temporária, conforme determinação do CIE-E.

Artigo 3º - Para o aproveitamento dos Estagiários, o Município assume apenas a despesa correspondente a uma taxa mensal ao CIE-E mais o salário do estagiário, na ordem de um (01) salário mínimo mensal para o nível médio e dois (02) para o nível superior.

Artigo 4º - O recrutamento dos Estagiários será processado através da indicação dos candidatos, pelo CIE-E, mediante seleção interna entre os interessados, com aproveitamento exclusivo no programa de cadastramento imobiliário e tributos fiscais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão processadas por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 03 de fevereiro de 1987

*Gilberto Villodre*  
GILBERTO AZAMBUJA VILLODRE

Resp. p/Secretaria Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 03 de fevereiro de 1987

*Rubem Coelho Carvalho*  
RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal

# CONVÊNIO

## UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos 23 dias do mês de março de 1987, na cidade de Butiá  
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

### TERMO DE CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_

de um lado, doravante denominado

UNIDADE CONCEDENTE,

Razão Social: Prefeitura Municipal de Butiá Convênio CIEE nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua do Comércio - nº 566 Fone(s): 652-1222  
Bairro: Centro Cidade: Butiá Estado: RS CEP: 96750  
Código de Atividade nº: \_\_\_\_\_ Nome da Atividade: Órgão Público  
Inscrições: C.G.C. 88117.718/0001-03 Estadual: -  
Representado(a) por: Rubem Coelho Carvalho Cargo: Prefeito Municipal

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.



## CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 8º A. Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio Grande do Sul - Fone: 26-3799 -CEP 90000

Inscrições: C.G.C./M.F. nº 92.954957/0001-95 - Estadual: Isento

Registrada como PESSOA JURIDICA: nº 5016 - Lo. A nº 8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre

Entidade de Utilidade Pública, Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de Fins Filantrópicos: Registro definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

Representado por: Celso Domingos Mattiazzi Cargo: Supervisor Executivo

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1\*

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATEGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

### CLÁUSULA 2\*

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1º, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:

- a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- g) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
- i) efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido.

### CLÁUSULA 3º

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1º, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTAGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTAGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o Instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTAGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- g) de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e";
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
- i) informar, mensalmente, ao CIEE, a frequência dos Estudantes ao ESTAGIO;
- j) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa-Auxílio Estágio FIBA o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de Cr\$ 270,00 salário min.vig. mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuado pelo CIEE/RS, reajustado nos meses de \_\_\_\_\_, respectivamente, aplicáveis àqueles meses, arredondando-se o valor resultante para o milhar de cruzeiros imediatamente superior, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que a mesma se referir;
- k) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

### CLÁUSULA 4º

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

### CLÁUSULA 5º

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA 6º

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de P O R T O A L E G R E, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em duas (02) vias de igual teor.

#### UNIDADE CONCEDENTE

(assinatura do Representante) Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVENIO

NOME ROSA MARIA VALLE KUMAGAI

CARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(assinatura do responsável)

NOME ELSON DA SILVA AMADOR

(assinatura)

#### AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

(assinatura do Representante) Celso Domingos Mattiazzi

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVENIO

NOME \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_

(assinatura do responsável)

#### TESTEMUNHAS

NOME GILBERTO A. VILLODRE

(assinatura)

#### ESCRITÓRIOS REGIONAIS

RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 Fone: (0536) 2.10.90 • PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607 - 7º andar - Sala 73 Fone: (0532) 222.1257 • CANOAS - Rua Cândido Machado, 429 - 7º andar - Sala 701 Fone: 72-7695 • SÃO LEOPOLDO - Rua Lindolfo Collor, 439 - 4º andar Sala 410 Fone: 92-1059 • NOVO HAMBURGO - Rua Joaquim Pedro Soares, 540 Fone: 95-4044 • CAXIAS DO SUL - Av. Brasil, 1134 Fone: (0541) 222.2110 • PASSO FUNDO - Rua Paraguassú, 916 - Sala 209 Fone: (054) 312.2122 • SANTO ÂNGELO - Rua Venâncio Aires, s/nº - Edifício Palácio do Comércio Fone: (055) 312.15.22 • SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035 - 1º andar - Sala 101 Fone: (055) 221.4181 • IJUI - Rua Albinho Brendler, 864 Fone: (055) 332.4399 • SANTA CRUZ - Rua Venâncio Aires, 633 - Sala 04 Fone: (051) 711.2282 • CARAZINHO - Av. Flores da Cunha, 1471 Fone: (054) 331.1323 • EREXIM - Rua Nelson Ehlers, 148 - Sala 33 Fone: (054) 321.1567 • BENTO GONÇALVES - Rua Mal. Deodoro, 101 - Gal. Central - 6º andar - Sala 6 Fone: (054) 252.3067 • LAGEADO - Bairro Vila Jardim, s/nº Fone: (051) 714.1941-714.2635

#### UNIDADE DE OPERAÇÃO

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A. Fone: 26-3799

CIE - E São Leopoldo  
Rua Lindolfo Collor, 439  
4º andar - s/410-F, 92-1059

# ACORDO DE COOPERAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO  
(Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto 87.497/82, que regulamentou a Lei 6.494/77)

Aos 23 dias do mês de março de 1987, na cidade de Butiá  
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

de um lado, doravante denominado(o)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

Razão Social: Escola Cenecista de 2º Grau Prof. Alcides Conter Convênio CIEE n.º \_\_\_\_\_  
Endereço: Av. Leandro de Almeida - nº 168 Fone(s): 652-1238  
Bairro: Centro Cidade: Butiá Estado: RS CEP 96750  
Inscrições: C.G.C.M.F. n.º 33621384/0690-70 Estadual: \_\_\_\_\_  
Representada(o) por: Hugo Rezende Guimaraes Cargo: Diretor da Escola

e, de um lado, doravante denominado(o)

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: Prefeitura Municipal de Butiá Convênio CIEE n.º \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua do Comércio - nº 566 Fone(s): 652-1222  
Bairro: Centro Cidade: Butiá Estado: RS CEP 96750  
Código de Atividade n.º \_\_\_\_\_ Nome da Atividade: Órgão Público  
Inscrições: C.G.C./M.F. n.º 88117.718/0001-03 Estadual: Isento  
Representada(o) por: Rubem Coelho Carvalho Cargo: Prefeito Municipal

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1º

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIOS DE ESTUDANTES da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

### CLÁUSULA 2º

Para a realização desses ESTÁGIOS a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE ora conveniadas contarão com a participação do



**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE**  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328-8º A. Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio Grande do Sul - Fone: 26-3799 - CEP 90000  
Inscrições: C.G.C./M.F. n.º 92.954957/0001-95 - Estadual: Isento

Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - Lo. A nº 8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre  
Entidade de Utilidade Pública, Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de Fins Filantrópicos: Registro definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultura).

### Parágrafo único

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, de comum acordo, para os efeitos do Art. 7º do Decreto 87.497/82, elegem como seu representante e órgão de apoio, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, em seu papel de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, ao qual delegam todos os procedimentos subsidiários, de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos ESTÁGIOS objeto deste Acordo, inclusive o relacionado à efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, de acordo, aliás, com os respectivos Convênios celebrados entre o Agente de Integração CIEE e cada uma das partes signatárias deste Termo.

### CLÁUSULA 3º

Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente Acordo, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o(a) Estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto 87.497/82.

§ 1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente Acordo, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizao ao abrigo deste Acordo, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(s) Estagiário(s) e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTAGIO, nos termos do que dispõe o Art. 6º do Decreto nº 87.497/82.

#### CLÁUSULA 4º

Faz(em) parte integrante deste Acordo de Cooperação o(s) anexo(s), caracterizando as CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ESTAGIO, acordadas entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA 5º

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo de Cooperação e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor, cabendo a 1º à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a 2º à UNIDADE CONCEDENTE e a 3º e 4º ao CIEE.

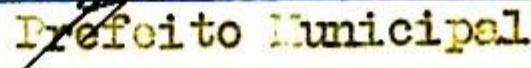
#### INSTITUIÇÃO DE ENSINO

(Assinatura)



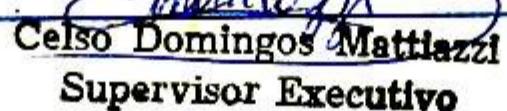
#### UNIDADE CONCEDENTE

(Assinatura)

  
Prefeito Municipal

#### AGENTE DE INTEGRAÇÃO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

(Assinatura)

  
Celso Domingos Mattiazzi  
Supervisor Executivo

Nome:

Cargo:

#### ESCRITÓRIOS REGIONAIS

RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 Fone: (0536) 2.10.90 • PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607 - 7º andar - Sala 73 Fone: (0532) 222.1257 • CANOAS - Rua Cândido Machado, 429 - 7º andar - Sala 701 Fone: 72-7695 • SÃO LEOPOLDO - Rua Lindolfo Collor, 439 - 4º andar Sala 410 Fone: 92-1059 • NOVO HAMBURGO - Rua Joaquim Pedro Soares, 540 Fone: 95-4044 • CAXIAS DO SUL - Av. Brasil, 1134 Fone: (054) 222.2110 • PASSO FUNDO - Rua Paraguassú, 916 - Sala 209 Fone: (054) 312.2122 • SANTO ÂNGELO - Rua Venâncio Aires, s/nº - Edifício Palácio do Comércio Fone: (055) 312.15.22 • SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035 - 1º andar - Sala 101 Fone: (055) 221.4181 • IJUÍ - Rua Albinho Brendler, 864 Fone: (055) 332.4399 • SANTA CRUZ - Rua Venâncio Aires, 633 - Sala 04 Fone: (051) 711.2282 • CARAZINHO - Av. Flores da Cunha, 1471 Fone: (054) 331.1323 • EREXIM - Rua Nelson Ehlers, 148 - Sala 33 Fone: (054) 321.1567 • BENTO GONÇALVES - Rua Mal. Deodoro, 101 - Gal. Central - 6º andar - Salá 6 Fone: (054) 252.3067 • LAJEADO - Bairro Vila Jardim, s/nº Fone: (051) 714.1941-714.2635.

#### UNIDADE DE OPERAÇÃO

CIE - E São Leopoldo  
Rua Lindolfo Collor, 439  
4º andar - s/410-E. 92-1059